



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.275/2021

Suspende a revisão geral anual de remuneração, bem como verbas indenizatórias aos servidores públicos do município de Guapirama, concedida pela Lei Municipal 755, de 23 de março de 2021 e Lei Municipal 781 de 11 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que traz diversas medidas para enfrentamento ao Coronavírus SAR-Cov-2, determina, no inciso I do art. 8º que proíbe até 31 de dezembro de 2021 “(...) **conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.**

Considerando que o STF – Supremo Tribunal Federal cassou decisões do TCE-PR que permitiram a revisão anual da remuneração dos servidores públicos durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro deste ano.

Considerando a votação do dia 06/10/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde o Pleno do Tribunal de Contas do Estado aprovou orientação aos municípios no sentido de que se abstenham de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/20, ou enquanto prevalecer à decisão proferida.

Diante da necessidade de acolhimento das decisões firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o reajuste de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) concedido na forma de revisão geral anual pela Lei Municipal 755, de 23 de março de 2021, aos servidores públicos do poder executivo do município de Guapirama.

Art. 2º Fica suspenso a recomposição inflacionária de indenização do auxílio alimentação concedida pela Lei Municipal 781, de 11 de maio de 2021, aos servidores públicos do poder executivo do município de Guapirama.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 3º A suspensão determinada nos artigos anteriores serão aplicadas a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Outubro do ano de 2021.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal

Reg. nº 2.275/2021 - Diário Oficial Eletrônico do Município – Edição nº 949, pag. 01, em 18/10/2021.

file:///C:/Users/Administrador/Downloads/1179_181021165451_edicao_949__2021__18102021_pdf_p7s.pdf